

se senteceão a morte aos negros, que estão em pena ordinaria, com menos ministros de que para essa Capitania determinei, me expunheis foce servido ordenar, que com tantos Ministros, quantos concedi para aquellas partes, se senteceem ahy os negros, para que não creção as suas culpas, e as queixas desses moradores, ao que atendendo fui servido ordenar por rezolução de vinte e dous deste presente anno em conçulta do meo concelho ultramarino, que vista a difficuldade que hã em se juntarem os seis Ministros que tinha ordenado, e nomeado, para se formar esta junta, que esta se possa fazer com o numero de quatro Ministros, como presentemente rezolvy para as Capitancias de Pernambuco, e Paraíba, e que estes sejam, o Ouvidor de villa Rica, e Juis de fora do Ribeirão do Carmo, e dous Ministros actuais que se acharem mais perto da mesma villa. e sem legitimo empedimento, entre os quais serão o Juis do fisco, havendo-o, e achando-se na mesma distancia, convocandoos vós para a mesma Junta, e prezidindo nella para o dezampate, de que vos avizo para que assim se execute. El Rey Nosso Senhor o mandou pelo Doutor Manuel Fernandes Varges, e Gonçalo Manuel Galvão de Lacerda, Conselheiros do seu conselho ultramarino, e se paçou por duas vias—Antonio de Souza Pereira, a fes em Lisboa oCidental, a trinta e hum de Dezembro de mil sete centos e trinta e sinco—O Sacretario Manoel Caetano Lopes da Lavre, a fes escrever.—*Manuel Fernandes Varges.*—*Goncalo Manuel Galvão de Lacerda.*—*Józé Luis Sayão.*

Copia

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem, mar em Africa, Senhor de Guinê etc. Faço saber a vós Governador, e Capitão General da Capitania de Minas gerais, que



eu fui servido pello alvarâ em forma de lei inpreço que com esta se vos remete de tres do corrente mes, e anno, determinar o castigo que devem ter os escravos que forem achados em quillombos; Me parece ordenarvos cumprais, e facais cumprir o dito Alvarâ, na forma que nelle se contem. El Rey Nosso Senhor o mandou pelo Doutor Thomê Gomes Moreira, e Martinho de Mendonça de Pina, e de Proença, concelleiros do seo concelho ultramarino, e se prssou por duas vias. — Luis Manuel a fes em Lisboa oCidental a sete de março de mil sete centos e quarenta e hum — O Sacretario Manuel Caetano Lopes da Lavre a fes escrever. — *Thomê Gomes Moreira.* — *Martinho de Mendonça de Pina, e de Proença.*

Alvarâ em forma de Lei

90
Eu El Rey faço saber aos que este Alvarâ em forma de Ley virem; que sendo-me presentes, os inçultos que no Brazil cometem os escravos fogidos, a que vulgarmente lhe chamão calhanbolas, paçando a fazer exceço de se jútarem em quilombos, e sendo preciso acudir com os remedios que evitem esta dezordem, ey por bem que a todos os negros, que forem achados em quilombos, estando nelles voluntariamente, se lhes ponha com fogo, huma marca em huma espadua com a letra F. — que para este efeito haverâ nas Camaras, e se quando se for executar esta penna for achado já com a mesma marca, se lhe cortarâ huma orelha; tudo por cimples mandado do Juis de fora, ou Ordinario da terra, ou do Ouvidor da Comarca, sem proceço, algum, e sô pela notoriedade do factu, Logo que do quilombo for trazido antes de entrar para a Cadeya: Pelo que mando ao Vice Rey, e Capitão General de mar e terra do Estado do Brazil, Governador, e Capitão General do Brazil, Governadores e Capitains Ge-

